

## DESPACHO

Considerando que:

- O Conselho Geral do IPT me mandatou, na sua reunião de 22 de julho de 2016, para aprovar regulamentação interna que, a título de incentivo e pelo seu mérito académico, dispense do pagamento da totalidade da propina, os estudantes que tenham ingressado em cursos do IPT, através do contingente geral de acesso, com uma nota de ingresso igual ou superior a 17 (dezassete) valores, bem como os estudantes que durante a frequência dos cursos do IPT onde ingressaram, obtenham uma média igual ou superior a 18 (dezoito) valores nas unidades curriculares frequentadas no ano anterior;
- O interesse que tal incentivo reveste em matéria de captação de novos estudantes para os cursos superiores do IPT e de motivação para a sua manutenção com elevados níveis de qualidade,

Determino o seguinte:

1.º - Qualquer estudante que, no âmbito do concurso geral de acesso e ingresso no ensino superior (para o 1.º ciclo de estudos – licenciatura), candidatando-se com uma classificação de 17 (dezassete) ou mais valores, seja colocado num par Escola/Curso do IPT e que venha efetivamente a matricular-se e inscrever-se, beneficiará, no ano letivo de ingresso, de um incentivo consistente na dispensa do pagamento da totalidade da respetiva propina de frequência;

2.º - Qualquer estudante do IPT, de qualquer curso superior do IPT em que tenha ingressado, que conclua todas as unidades curriculares de um ano curricular do respetivo plano de estudos obtendo uma média de classificação igual ou superior a 18 (dezoito) valores beneficiará, no ano letivo seguinte, desde que se inscreva no mesmo curso a todas as unidades curriculares, do ano curricular seguinte do respetivo plano de estudos, de um incentivo consistente na dispensa do pagamento da totalidade da respetiva propina de frequência;

3.º - A média de classificação referida no número anterior a considerar para efeito de aplicação do presente despacho será a média ponderada das classificações finais em cada uma das unidades, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$MC = \frac{CUC_1 Ects_1 + CUC_2 Ects_2 + \dots + CUC_n Ects_n}{\text{Total Ects}}$$

Em que:

**MC** = Média de classificação



$CUc_1 Ects_1 + CUc_2 Ects_2 + \dots + CUc_n Ects_n$  = Somatório dos valores resultantes da multiplicação da classificação de cada uma das unidades curriculares (CUc) relevantes para o cálculo da média, pelo valor de Ects que lhe corresponde no plano de estudos;

**Total Ects** = somatório dos Ects de todas as unidades curriculares relevantes para o cálculo da média.

4.º - Os incentivos previstos nos números anteriores aplicam-se a partir do ano letivo 2017/2018.

Tomar, 17 de maio de 2017.

O Presidente do IPT

(Eugenio Manuel carvalho Pina de Almeida)